Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.673/2015

Autor: Vereador Ivan Luiz Paganini

INSTITUI ÁREA DE ESTACIONAMENTO DE CURTA DURAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria Área de Estacionamento de ¨Curta Duração¨, conforme Resolução CONTRAN nº 302, artigo 2º, inciso VII de 18 de dezembro de 2008, com a denominação ¨Curta Duração¨ nas vias e logradouros públicos na Sede do Município.

Parágrafo único. Entende–se como área de estacionamento de curta duração a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca alerta ativado, em período de tempo determinado de até 20 minutos.

Art. 2º As áreas de estacionamento de curta duração, a serem delimitadas pela Administração municipal, terá preferência, as partes das vias próximas a hospitais, prontos-socorros, farmácias, clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas e postos de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo, através de estudos técnicos, poderá ampliar a área de abrangência do estacionamento de curta duração em outras áreas que não seja as especificadas no caput anterior.

Art. 4º É obrigatória à retirada do veículo, expirado o tempo máximo de permanência na vaga, ficando o usuário sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, inclusive com a remoção do veículo.

Parágrafo único. A prática das infrações arroladas no caput, estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização, sujeitará o condutor às penas previstas no inciso XVII, artigo 181, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins-ES, 7 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito